



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PROJETO DE LEI Nº 97/2022

CONCEDE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A ESCOLINHA SEMENTINHA DE ALEGRE.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Alegre a conceder **CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA** Para a Escolinha SEMENTINHA ALTO ALEGRE, com sede neste Município de Alto Alegre RS, inscrita no CPJ sob nº 05.389.551/0001-02, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

ART. 2º - A **Contribuição Financeira** de que trata o artigo 1º, será aplicada no custeio na participação de competições nas categorias Sub 7, Sub 9, Sub 11, Sub 13, Sub 15, Sub 17 e Categoria Feminino, conforme plano de aplicação contido no processo nº 30/2022 .

ART. 3º - Os recursos para atender tais despesas da **Contribuição Financeira** enumerada no artigo 1º desta Lei, será suportada pela dotação Orçamentária 0007 – Apoio à Entidades Desportivas, elemento de despesa 4450.41.00.00.00.0001- Contribuições .

ART. 4º - A entidade beneficiada com a **Contribuição financeira**, prestará contas da aplicação dos recursos oriundos desta Lei, ao Município de Alto Alegre até a data de 31/01/2023.

ART. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.817/2022.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre RS 12 de julho de 2022.

AVELINO SALVADORI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

O Projeto de Lei nº 97/2022, elaborado pelo Poder Executivo Municipal, o qual trata do concessão de Contribuição Financeira à Escolinha Sementinha. Cabe ressaltar que matéria nesse sentido já foi aprovada nessa casa legislativa, o que sancionada gerou a Lei Municipal nº 2.817/2022. Porém o processo de repasse através de Inexigibilidade amparado pela Lei 13.019, não mais por uma simples Lei municipal autorizativa o que bastava. Por outro lado a Lei 43.200, classifica as modalidades de classificação dos recursos a serem repassados (Auxílios, Subvenções e Contribuições), considerando tipo da entidade e atividade da entidade que receberá os recursos. Na Lei acima mencionada havíamos dado um enquadramento, mas considerando que o processo de repasse desses recursos se dará através da Lei 13.019, Lei de parcerias, houve a necessidade de reclassificar orçamentariamente a fonte de recursos.

Alto Alegre RS 12 de julho de 2022.

AVELINO SALVADORI

Prefeito Municipal